



ESTATUTO CONSOLIDADO DO CAJUBÁ COUNTRY CLUB

ÍNDICE SISTEMÁTICO

- CAPÍTULO IDO CLUBE - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - FINALIDADES
- CAPÍTULO IICATEGORIA DOS SÓCIOS - TÍTULO
- CAPÍTULO IIIDIREITOS DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO IVDEVERES DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO VSANÇÕES DISCIPLINARES
- CAPÍTULO VIÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
- CAPÍTULO VIIASSEMBLÉIA GERAL
- CAPÍTULO VIIICONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL
- CAPÍTULO IXDIRETORIA
- CAPÍTULO XELEIÇÕES
- CAPÍTULO XIDISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO CLUBE - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - FINALIDADES

Art. 1º – O “CAJUBÁ COUNTRY CLUB” é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 19 de agosto de 1964, localizada na Rua Antônio Marques Póvoa Júnior, nº 35, Bairro Vigilato Pereira, com sede e foro na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.640.673/0001-37, que durará por tempo indeterminado e que se rege por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – Neste Estatuto, doravante, a associação CAJUBÁ COUNTRY CLUB será designada simplesmente como CAJUBÁ e o Conselho Deliberativo e Fiscal, apenas como Conselho.

Art. 2º – O CAJUBÁ, como associação, tem personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações que ela contrair em qualquer tempo ou oportunidade. Os diretores e conselheiros respondem por seus excessos, nos termos do artigo 50, do Código Civil.

Art. 3º – É objetivo da associação proporcionar a seus associados atividades sociais, esportivas, recreativas, artísticas, culturais, cívicas, turísticas e ecológicas.

Art. 4º – O CAJUBÁ não possui fins lucrativos; não distribui, por conseguinte, bonificações ou dividendos, e toda a receita arrecadada pela associação deve ser prioritariamente aplicada no custeio de sua manutenção e nas atividades descritas no artigo 3º deste Estatuto; o que excede, em obras de ampliação e melhoria de suas instalações, desde que aprovadas pelo Conselho. São fontes de recursos do Clube, além das mensalidades e das taxas cobradas, todas as verbas por ele arrecadadas.

CAPÍTULO II

CATEGORIA DOS SÓCIOS - TÍTULO

Art. 5º – O CAJUBÁ admite apenas a categoria de sócio patrimonial, que é aquele que adquire um ou mais títulos da associação, desde que satisfeitas as condições exigidas para a sua admissão no quadro social, podendo o referido sócio ser pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único – Nenhum sócio titular, seja ele pessoa física ou jurídica, pode possuir mais do que 5 (cinco) ações patrimoniais.

Art. 6º – São dependentes dos sócios titulares, sem qualquer acréscimo no valor das mensalidades, e possuindo apenas os direitos contidos no item “C”, do artigo 13, do presente Estatuto, as seguintes pessoas, em conformidade com as condições previstas no Regimento Interno:

I – o cônjuge ou companheiro(a);

II – os(as) filhos(as) e ou enteados(as) menores de 18 (dezoito) anos.

III – a mãe e o pai, desde que maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV – a sogra e o sogro, desde que maiores de 65 (sessenta cinco) anos;

Art. 7º – Também podem ser consideradas como dependentes dos sócios titulares, mediante o acréscimo no valor das mensalidades, e possuindo apenas os direitos contidos no item “C”, do artigo 13, do presente Estatuto, as seguintes pessoas, em conformidade com as condições previstas no Regimento Interno:

I – os(as) filhos(as), os(as) enteados(as) e os(as) netos(as) órfãos(ãs), maiores de 18(dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que contribuam com a mensalidade específica desta categoria;

II – os curatelados e os tutelados do sócio titular, sendo os últimos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que contribuam com a mensalidade específica desta categoria.

Art. 8º – O título de sócio patrimonial é transferível “inter vivos” ou por “causa mortis”, observadas as restrições e disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 9º – Fica esclarecido que a cada título patrimonial corresponde o pagamento de uma taxa de manutenção, com o valor fixado e reajustado pelo Conselho, mediante proposta da Diretoria.

Art. 10– O sócio patrimonial só pode usufruir os direitos inerentes ao seu título, inclusive os da qualidade de associado, e salvo o direito de propriedade, a partir de sua admissão, que se dá depois de ouvida a Comissão de Sindicância e aprovação da Diretoria, devendo ser observadas as demais regras constantes deste Estatuto.

Art. 11 – Fica assegurado à associação o direito de resgatar o título do sócio patrimonial que esteja inadimplente pelo período de 6 (seis) meses, tendo o referido sócio, neste caso, o direito a receber a diferença entre o valor do título patrimonial e o de sua dívida para com o Clube, incluídos nesta os valores das mensalidades em atraso, da multa, dos juros e da taxa de permanência incidentes, conforme o disposto na legislação vigente, no presente Estatuto e no Regimento Interno; tal montante será pago pelo Clube em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Neste caso, o sócio titular é excluído do quadro social, perdendo o direito ao seu título e à qualidade de associado.

Parágrafo único – Deve ser dado ao sócio titular inadimplente, antes do cancelamento da sua ação, um aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que ele possa quitar seu débito integral junto à Secretaria do Clube, acrescido da multa, dos juros e da taxa de permanência, na forma prevista na legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12 – No caso de aquisição do título de sócio por pessoa jurídica, esta deve indicar a pessoa física, com comprovação de vínculo com a mesma, que pode usufruir os direitos sociais, ficando o seu representante sujeito às disposições contidas no artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O sócio pessoa jurídica tem o direito a voto nas Assembléias Gerais, por intermédio de seu representante, não podendo, entretanto, ser votado.

Parágrafo segundo – É permitido ao sócio pessoa jurídica substituir a pessoa física usuária dos direitos sociais, mediante simples carta endereçada à Diretoria, com pagamento de taxa, inclusive a taxa de confecção de novas identidades sociais, ficando o seu novo representante também sujeito às disposições contidas no artigo 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 13 – Aos sócios patrimoniais são assegurados os seguintes direitos:

- a) votar nas Assembléias Gerais da associação, com exceção dos sócios patrimoniais menores de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- b) serem eleitos ou nomeados para exercer qualquer cargo na associação, com exceção dos sócios patrimoniais menores de 18 (dezoito) anos de idade, dos sócios patrimoniais com aquisição do título patrimonial inferior a 5 (cinco) anos da data da posse e exercício das funções acima e dos sócios pessoa jurídica;
- c) freqüentar a sede e as dependências da associação, desde que observadas as normas impostas pela Diretoria, por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- d) formular reclamações ou sugestões por escrito à Diretoria, que, por sua vez, é obrigada a discuti-las e apreciá-las, dando respostas por escrito em até 21 (vinte e um) dias;
- e) transferir seu título, dentro das normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- f) cadastrar ou alterar dependentes;
- g) propor novos sócios;
- h) fazer-se acompanhar de convidados, residentes em outras cidades, em visitas ao Clube;
- i) recorrer, ao Conselho e à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria contrárias aos seus interesses, observando o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único – É atribuído ao cônjuge ou companheiro(a) o direito da alínea "a" e "b" deste artigo, desde que não exercido pelo titular da ação.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 – Constituem deveres precípuos dos sócios:

- a) respeitar as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais resoluções dos órgãos sociais da associação e de seus representantes no exercício de suas funções;
- b) pagar pontualmente as mensalidades devidas até o dia de vencimento estipulado pela Diretoria do Clube, sob pena de pagamento de multa, juros e taxa de permanência, na forma da legislação vigente e conforme previsto no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- c) zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando a associação pelos danos causados por ele, por seus dependentes ou por seus convidados;
- d) exhibir impreterivelmente sua identidade social (e a de seus acompanhantes), para ter acesso à sede social.
- e) comunicar à Secretaria mudança de endereço, estado civil ou qualquer outro fato que possa alterar a sua relação e a de seus dependentes.
- f) comunicar à Diretoria qualquer fato de que tenha conhecimento e que tenha relevância para a administração, a segurança e a disciplina da associação.

CAPÍTULO V

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15 – A inobservância de qualquer das obrigações ou deveres especificados neste Estatuto, no Regimento Interno, ou nas demais resoluções dos órgãos sociais do Clube e de seus representantes, no exercício de suas funções, sujeita o associado faltoso, seja ele o sócio titular ou qualquer um de seus dependentes, às seguintes penalidades, não necessariamente nesta ordem, sendo-lhe sempre garantido, no processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório; nenhuma das penas pode ser aplicada sem a ciência prévia do interessado:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Parágrafo primeiro – A penalidade de “advertência verbal” pode ser aplicada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho, tendo caráter educativo.

Parágrafo segundo – As penalidades de “advertência escrita” e de “censura” são aplicadas exclusivamente pela Diretoria, em correspondência firmada pelo Presidente do Clube.

Parágrafo terceiro – As penalidades de “suspensão” e de “exclusão” somente são aplicadas em decorrência de justa causa e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, presentes em reunião convocada expressamente para este fim.

Art. 16 – Da penalidade de “suspensão” cabe recurso ao Conselho e da penalidade de “exclusão” cabe recurso ao Conselho e à Assembléia Geral.

Art. 17 – Os casos de infração ao Estatuto ou ao Regimento Interno são julgados pela Diretoria, mediante denúncia escrita de qualquer membro da Diretoria, do Conselho ou de qualquer associado, com o abono de sua assinatura por um dos Diretores ou Conselheiros.

Art. 18 – As penalidades aplicadas não isentam o sócio titular do pagamento de suas mensalidades, taxas, ou do valor da aquisição do título, bem como da multa, juros e taxa de permanência devidas, decorrentes de atraso no pagamento de mensalidades.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 19 – Os Órgãos Estatutários do CAJUBÁ são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) Diretoria.

Parágrafo único – É vedada qualquer remuneração aos ocupantes de cargos eletivos ou nomeados.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 – A Assembléia Geral é a reunião de sócios patrimoniais, em número legal, no pleno gozo de seus direitos, devidamente convocados, podendo possuir caráter ordinário ou extraordinário, e sempre se realizando nas dependências do Clube.

Parágrafo primeiro – O sócio patrimonial tem direito a tantos votos quantos títulos patrimoniais possuir, com exceção dos sócios menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que não possuem direito a voto.

Parágrafo segundo – Nas Assembléias Gerais, não é permitido o voto por procuração.

Art. 21 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho;
- b) alterar o Estatuto do Clube, desde que respeitada a legislação vigente;
- c) decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Clube e, no primeiro caso, deliberar sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos os valores nominais dos títulos patrimoniais e reembolsados os seus sócios titulares, e em conformidade com o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente;
- d) discutir e aprovar proposta do Conselho sobre a emissão de nova série de títulos patrimoniais, bem como sobre a chamada de capital.

Art. 22 – A Assembléia Geral reúne-se em caráter ordinário, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio, para receber, discutir e julgar as contas da Diretoria e o balanço relativo ao exercício anterior, bem como discutir e deliberar sobre o orçamento programado para o exercício seguinte; e a cada dois anos, no segundo domingo do mês de março, para eleger a Diretoria e o Conselho.

Art. 23 – A Assembléia Geral pode também reunir-se em caráter extraordinário, desde que seja devidamente convocada:

- a) pelo Presidente do Clube;
- b) pelo Presidente do Conselho;
- c) por 20% (vinte por cento) dos sócios patrimoniais com direito a voto.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral em caráter ordinário deve ser realizada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos de eleição para a Diretoria e Conselho, que deve ser de 30 (trinta) dias, mediante convocação afixada na Sede Social do Clube e edital publicado em jornal de grande circulação em Uberlândia, e ainda, se possível, mediante correspondência dirigida aos sócios patrimoniais.

Art. 25 – A convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário deve ser realizada com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, da mesma forma que para as de caráter ordinário, e com a declaração da ordem do dia.

Art. 26 – Com exceção das Assembléias Gerais convocadas para a destituição dos administradores, alteração do Estatuto, dissolução da associação ou proposição da emissão de novas séries de títulos patrimoniais e chamadas de capital, as assembléias deliberam validamente com a presença da maioria absoluta dos sócios patrimoniais, em primeira convocação; não havendo quorum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios patrimoniais presentes, com direito a voto, que deliberam por maioria simples.

Art. 27 – As Assembléias Gerais convocadas especificamente para a destituição dos administradores, alteração do Estatuto, dissolução da associação ou proposição da emissão de novas séries de títulos patrimoniais e chamadas de capital, deliberam validamente com a presença da maioria absoluta dos sócios patrimoniais, em primeira convocação; não havendo quorum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, ou nas convocações seguintes, com quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios patrimoniais quites, com direito a voto, que deliberam por maioria simples.

Art. 28 – Os trabalhos da Assembléia Geral devem ser dirigidos por um sócio patrimonial experiente, que não seja membro da Diretoria ou do Conselho, e que não esteja envolvido nos assuntos a serem tratados. Devem ser convidados por ele 2 (dois) entre os sócios patrimoniais presentes, para servirem de secretários e escrutinadores.

Parágrafo único – Excepcionalmente, caso não haja quem queira assumir a direção dos trabalhos, a Assembléia Geral é dirigida, em primeiro lugar, pelo Presidente do Conselho ou, em segundo lugar, pelo Presidente do Clube.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 29 – O Conselho é o órgão auxiliar e fiscalizador da Diretoria, agindo e deliberando dentro das normas determinadas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, reunindo-se, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Clube, ou de 20% (vinte por cento) dos sócios patrimoniais com direito a voto, ou, ainda, por deliberação de 5 (cinco) dos seus membros efetivos, e com pauta específica, sempre que for necessário e na forma prevista neste Estatuto.

Art. 30 – O Conselho é composto por 10 (dez) membros, todos sócios patrimoniais quites e eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos, renovado alternadamente pela metade, sendo todos efetivos e lícita a reeleição de seus membros.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros são empossados pelo Presidente do Conselho, no dia 1º de abril dos anos pares, devendo, obrigatoriamente, ter a renovação de seus membros nos termos deste artigo.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho é eleito pelos Conselheiros e tem mandato de 2 (dois) anos, sendo lícita a reeleição.

Parágrafo terceiro – É convidado novo membro conselheiro, desde que seja sócio patrimonial e aprovado pelos demais membros do Conselho, para exercer o mandato de Conselheiro, em caso de demissão, renúncia ou dispensa por licença de membro do Conselho.

Parágrafo quarto – O mandato do conselheiro convocado conforme parágrafo anterior termina no mesmo prazo do mandato do substituído.

Parágrafo quinto – Os membros do Conselho que, por qualquer motivo, passam a exercer cargos da Diretoria, têm seus mandatos de Conselheiros suspensos; podem, entretanto, reassumir os seus cargos de Conselheiros, ao deixarem os cargos de Diretores, desde que respeitado o período de seu mandato.

Art. 31 – O Conselho funciona com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Nas reuniões do Conselho, seu Presidente tem direito a , além de seu voto, o voto de qualidade.

Art. 32 – Compete privativamente ao Conselho:

- a) dar posse, pelo seu Presidente, à Diretoria eleita;
- b) deliberar sobre o relatório anual, a prestação de contas e o balanço anual relativos ao exercício anterior, apresentados pela Diretoria, bem como sobre o orçamento programado para o exercício seguinte ;
- c) assumir a direção do Clube, em caso de destituição ou de perda de mandato da Diretoria, convocando, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria;
- d) resolver ou emitir parecer sobre qualquer caso submetido à sua apreciação pela Diretoria;
- e) fixar e reajustar o valor do título patrimonial, das mensalidades devidas pelos sócios, das taxas a serem cobradas por serviços e da taxa de transferência, anualmente ou a qualquer tempo, sempre por proposta da Diretoria;
- f) autorizar as despesas extraordinárias solicitadas pela Diretoria;
- g) conhecer e julgar os recursos impetrados pelos sócios, em relação às decisões tomadas pela Diretoria, exceto os de competência privativa da Assembléia Geral;
- h) sugerir medidas administrativas de interesse do clube;
- i) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- j) apreciar os balancetes do Clube, apresentados pela Diretoria, a cada 90 (noventa) dias;
- k) autorizar a contratação de empréstimos, sem alienação e sem oneração de bens, a aquisição de bens imóveis, por proposta da Diretoria, sujeita a confirmação em Assembléia Geral;
- m) interpretar o presente Estatuto e o Regimento Interno, e decidir sobre os casos omissos;
- n) conhecer e julgar, em grau de recurso, as penas de “suspensão” e de “exclusão” de sócios, aplicadas pela Diretoria;
- o) aprovar os projetos de obras de ampliação e de melhoria das instalações do clube, propostas pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria tem o mandato de 2 (dois) anos, sendo composta de 11 (onze) sócios patrimoniais quites e eleitos, que ocupam os cargos abaixo discriminados, sendo permitida a reeleição do seu Presidente por apenas uma vez consecutiva:

- a) Presidente do Clube;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Esportes;
- g) Diretor de Marketing e Comunicação;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor Jurídico.

Parágrafo único – O Presidente do Clube pode, ainda, nomear, se necessário, como Diretores Adjuntos, sócios patrimoniais quites, no número máximo de 5 (cinco), sem direito a voto, que podem ser substituídos a qualquer momento pelo referido Presidente.

Art. 34 – A Diretoria é empossada pelo Presidente do Conselho anterior, no terceiro domingo de março dos anos pares, entrando em exercício no dia 1º de abril, também dos anos pares.

Art. 35 – A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, sendo necessária a presença de, no mínimo 7 (sete) dos seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocada pelo Presidente do Clube, por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou, ainda, por 20% dos sócios patrimoniais com direito a voto.

Parágrafo primeiro – O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, legalmente convocadas, sem apresentar justificativa plausível, perderá o seu mandato.

Parágrafo segundo – Nos casos de demissão, renúncia ou impedimento de Diretor, acolhidos pelo Presidente do Clube e depois de ouvido o Conselho no caso previsto no parágrafo anterior, pode o Presidente do Clube indicar o substituto do cargo vacante na Diretoria, sendo um sócio patrimonial quite, que toma posse tão logo tenha seu nome aprovado pelo Conselho.

Art. 36 – Compete à Diretoria:

- a) administrar o Clube, zelar pelos seus interesses e promover o seu desenvolvimento;
- b) proporcionar aos associados o uso e gozo de seus direitos, atendendo, na medida do possível, suas reclamações, sugestões e reivindicações, sem estabelecer qualquer tipo de privilégio;
- c) elaborar e alterar o Regimento Interno do Clube, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus

membros, que deve estar sempre em conformidade com o presente Estatuto e ser submetido a discussão e aprovação pelo Conselho;

d) aprovar e acolher os orçamentos apresentados com o parecer competente;

e) julgar e aplicar as penalidades aos associados infratores, sempre observando o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno, bem como encaminhar ao Conselho os recursos interpostos;

f) elaborar o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à apreciação do Conselho; solicitar ao Conselho, quando necessário, os reajustes e as suplementações de verbas;

g) apresentar o relatório e o balanço anual relativos ao exercício anterior, bem como a prestação de contas, para a apreciação do Conselho;

h) propor o aumento do valor das mensalidades, do título patrimonial, das taxas de serviços e de transferência, anualmente ou a qualquer tempo; tais aumentos devem ser discutidos e aprovados pelo Conselho;

i) indicar os bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

j) elaborar os Regulamentos e baixar resoluções normativas e reguladoras para o bom funcionamento do Clube, e em especial, para defesa do seu patrimônio;

k) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as resoluções normativas e reguladoras, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho;

l) ceder as dependências do Clube e fixar o valor do aluguel a ser cobrado, para festas e reuniões promovidas, nos termos do Regimento Interno;

m) aprovar a programação dos diversos departamentos;

n) pode a Diretoria, por razões justificadas, vedar temporariamente o uso de qualquer dependência ou área do Clube, enquanto for necessário;

o) deliberar sobre a admissão de novos sócios, baseando-se nos pareceres da Comissão de Sindicância;

p) encaminhar, para discussão e aprovação do Conselho, as propostas de obras de ampliação e de melhoria das instalações do Clube;

q) propor a emissão de nova série de títulos patrimoniais, fixando-lhes quantidade, valor e forma de integralização, bem como propor a chamada de capital e, após parecer favorável do Conselho, remetê-las para discussão e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Nenhuma modificação administrativa pode ser feita sem o prévio aviso e exame da Diretoria, incluindo-se o pedido na pauta da reunião mensal.

Art. 37 – Compete privativamente ao Presidente do Clube:

a) representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

b) presidir as reuniões da Diretoria, quando terá, além de seu voto, o de qualidade;

c) deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube em caso de urgência, a ser referendado pela Diretoria em sua primeira reunião posterior;

d) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, bem como requerer ao Presidente do Conselho a convocação do referido órgão, sempre que necessário, de acordo com o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente;

e) emitir e endossar cheques, em conjunto com o 1º tesoureiro, e firmar, com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira;

f) assinar outros documentos de interesse do Clube ou dos associados, juntamente com o 1º Secretário;

g) admitir, licenciar e demitir funcionários, inclusive gerentes, fixando-lhes os ordenados, nos limite do orçamento;

h) permitir ou vetar a realização de festas ou reuniões particulares dos sócios titulares, nas dependências do Clube;

i) nomear e substituir os membros da Comissão de Sindicância, bem como convocá-la;

j) nomear comissões de sócios para os casos imprevistos.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância, completando-lhe o mandato.

Parágrafo único – Em caso de falta ou impedimento do Vice-Presidente, quando este estiver substituindo o Presidente, assume a Presidência do Clube o Presidente do Conselho.

Art. 39 – As atribuições dos demais Diretores encontram-se previstas no Regimento Interno.

Art. 40 – A Comissão de Sindicância é composta por 3 (três) sócios patrimoniais quites, nomeados pelo Presidente do Clube, que pode, a seu critério, substituí-los a qualquer momento. A Comissão é convocada pelo Presidente do Clube, que possui nela voto decisório, tendo as seguintes atribuições:

a) estudar as novas propostas de sócios, emitindo parecer à Diretoria sobre admissão ou rejeição, devendo ainda, quando solicitada, fazer uma investigação discreta sobre dependência econômica e sobre outras informações prestadas pelos proponentes e por associados, mantendo sempre o sigilo;

b) representar a Diretoria em decisões sobre o comportamento moral de qualquer um dos associados, dentro do Clube, quando para isto convocada, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO X

ELEIÇÕES

Art. 41 – A Assembléia Geral de Eleição da Diretoria e do Conselho é realizada em escrutínio secreto, de forma eletrônica ou manual, com cédulas distintas, impressas pelo Clube, sendo que na cédula concernente à eleição da Diretoria devem constar apenas os nomes e/ou apelidos dos candidatos a Presidente do Clube, na ordem de inscrição; e na cédula da eleição do Conselho devem constar os nomes e/ou apelidos de todos os componentes de cada chapa, também na ordem de inscrição, não havendo vinculação de voto entre as chapas da Diretoria e as chapas do Conselho.

Art. 42 – A Assembléia Geral Ordinária de eleições deve instalar-se às 08:00 (oito) horas, encerrando os trabalhos às 17:00 (dezessete) horas, caso todos os presentes no local de votação com direito a voto tenham exercido este direito; caso não tenham votado os presentes no local da votação, recebem senha para exercício do direito de voto, funcionando ininterruptamente durante todo o dia, com a presença permanente de Diretores e Fiscais dos candidatos concorrentes.

Art. 43 – As chapas dos candidatos concorrentes aos cargos eletivos devem ser apresentadas na Secretaria do Clube, para registro, mediante documento assinado por todos os seus componentes, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição, devendo estar completas, não sendo permitida qualquer modificação após este prazo, a não ser nos casos de falecimento, mudança de município ou impedimento judicial com sentença condenatória transitada em julgado, quando a alteração pode ser realizada até o início do processo de votação. As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho devem ser feitas separadamente.

Parágrafo único – Nenhum sócio pode integrar mais de uma chapa.

Art. 44 – A apuração deve ser realizada no mesmo dia e logo após o encerramento da votação, na forma prevista no Regimento Interno, com a presença dos Fiscais dos candidatos concorrentes, devendo o resultado ser divulgado tão logo ela termine.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Exclusivamente para a eleição a realizar-se no ano de 2008, as chapas candidatas ao Conselho devem indicar 5 (cinco) membros para exercerem o mandato de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) membros para exercerem o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 46 – O patrimônio do Clube é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, valores e direitos.

Parágrafo único – O patrimônio deve ser relacionado em livro especial e em registro informatizado, a cargo do Diretor do Patrimônio, com a indicação dos responsáveis pela guarda dos bens, mantendo os documentos de propriedade de cada unidade, e comprovando com recibo quando for o caso.

Art. 47 – Este Estatuto deve ser registrado em cartório próprio e só pode ser alterado ou reformado em conformidade com o nele disposto e nos termos da legislação vigente.

Art. 48 – Constituem símbolos da associação a bandeira, a flâmula, o emblema, a logomarca e o hino.

Parágrafo único – A logomarca é constituída por 3 (três) letras “C” (ce), em maiúsculo, respeitadas as cores vermelha, azul e preto, e o fundo branco, conforme figura em anexo.

Art. 49 – É proibida a participação do Clube, como entidade, em qualquer manifestação ou discussão política partidária ou religiosa, assim como a ocorrência de tais eventos em suas dependências.

Art. 50 – A Diretoria, apenas com a concordância da Assembléia Geral ou devido a fato de emergência, desde que devidamente comprovado, pode assumir compromissos financeiros que não sejam cumpridos em seu mandato.

Art. 51 – O Regimento Interno deve se adequar ao presente Estatuto, obedecendo aos termos neste previstos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor do presente instrumento.

Art. 52 – Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 21 de novembro de 2006 e concluída em 21 de dezembro de 2006, entrando em vigor na data de 01 de Janeiro de 2007, ficando revogadas todas as disposições em contrário, ressalvados, entretanto, os direitos e vantagens conferidos aos atuais sócios patrimoniais e a seus dependentes.